



# PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

## PROCESSO LICITATÓRIO Nº 017/2023 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2023

### 1 - OBJETO DA DISPENSA:

1.1 Locação de imóvel para a Secretaria Municipal de Saúde de Papanduva/SC, a fim de receber as instalações da POLICLINICA MUNICIPAL, sendo:

**ITEM 01:** locação de 01 (um) imóvel em alvenaria, composta por dois pavimentos, com instalações divisórias em MDF e Eucatex, medindo 357,00 m<sup>2</sup> e edificação residencial em madeira, com instalação sanitária em alvenaria, com área de 90,00 m<sup>2</sup>, com garagem de 20,00 m<sup>2</sup>. Edificações compreendidas sobre mesmo terreno e matrícula nº 5.789, sito á Rua Leoberto Leal, 711 – Centro – Papanduva/SC.

### 2 - JUSTIFICATIVA:

2.1 Em atendimento às solicitações da Secretaria de Saúde, considerando que essa municipalidade não dispõe de espaço físico próprio e suficiente para o adequado funcionamento dos referidos serviços; considerando que tais instalações são imprescindíveis para o município; considerando que o imóvel já vem comportando as instalações do setor e vem sendo utilizado pelo município por longo período; considerando a localização estratégica do imóvel; condiciona assim a sua escolha e para que essas atividades sejam mantidas, desta forma faz-se necessária esta locação.

### 3 - ENQUADRAMENTO LEGAL:

3.1 Artigo 24, inciso X da Lei 8.666/93 consolidada.

### 4 - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

4.1 Os recursos financeiros para o pagamento de que trata este objeto, serão próprios do orçamento do município, através da Orçamentaria da Secretaria de Saúde conforme segue:

\* Orçamentária – 05.13 – 4.001 – 3.3.90.00.



# PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

## 5 - DOS PRAZOS:

5.1 A presente locação terá validade inicial de 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato, podendo ser renovada até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme previsto na Lei Federal nº 8.666/93.

## 6 - PREÇO E SUA JUSTIFICATIVA:

6.1 O valor total do contrato será de **R\$ 30.000,00** (trinta mil reais), sendo pagos mensalmente o montante de **R\$ 2.500,00** (dois mil e quinhentos reais).

6.2 Pelo constante neste Processo, e por estar compatível com preço praticado no mercado, conforme avaliação feita por profissional capacitado justifica-se a contratação.

## 7 - DO REAJUSTE ANUAL DE PREÇOS:

7.1 Os preços serão reajustados após decorridos 12 meses completos de contrato conforme a variação do INPC, de forma automática e sucessiva.

## 7 - RAZÃO DE ESCOLHA DO FORNECEDOR:

7.1 O Município tendo necessidade, pelos motivos supracitados, aluga do Sr. **Paulo Afonso Bandeira**, o imóvel constante no ITEM 01, dentro das necessidades, condições e preço compatível com o mercado;



# PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

## 8 - COMUNICAÇÃO:

8.1 Comunicamos ao Senhor Prefeito Municipal a situação neste processo caracterizado, sobre a qual requeremos despacho, para que possamos dar continuidade de usar o atendimento dos interesses do Município.

Papanduva/SC, 03 de Março de 2023.

**André Luiz Reva**  
Presidente

**Maria Odawara**  
Membro

**Maria Cristiane S.**  
Membro

8.2 A vista do exposto dispensa-se a licitação. Aprovo e autorizo a realização da despesa, independente de licitação, com fundamento no Artigo 24 inciso X, combinado com o Artigo 26 da Lei 8.666/93 consolidada.

**João Jaime Ianskoski**  
Prefeito Municipal

Visto e Aprovado pela Procuradoria Jurídica Municipal

**Lauro Alves**  
Procurador Jurídico  
OAB/SC 51.514



# PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

## MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 017/2023  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2023  
CONTRATO Nº 000/2023

Que entre si fazem a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPANDUVA**, pessoa jurídica de direito público interno, registrada sob o CNPJ nº 83.102.533/0001-01, com sede na Rua Sérgio Glevinski, 134 – Centro – Papanduva/SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. João Jaime Ianskoski, de ora em diante denominado de LOCATÁRIO e de outro lado **Paulo Afonso Bandeira**, portadora do CPF nº 029.195.849-44, residente e domiciliado em Papanduva/SC, de ora em diante denominada LOCADOR, tem entre si as seguintes cláusulas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 Locação de imóvel para a Secretaria Municipal de Saúde de Papanduva/SC, a fim de receber as instalações da POLICLINICA MUNICIPAL, sendo:

**ITEM 01:** locação de 01 (um) imóvel em alvenaria, composta por dois pavimentos, com instalações divisórias em MDF e Eucatex, medindo 357,00 m<sup>2</sup> e edificação residencial em madeira, com instalação sanitária em alvenaria, com área de 90,00 m<sup>2</sup>, com garagem de 20,00 m<sup>2</sup>. Edificações compreendidas sobre mesmo terreno e matrícula nº 5.789, sito á Rua Leoberto Leal, 711 – Centro – Papanduva/SC.

### CLÁUSULA SEGUNDA: REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 A locação iniciar-se-á a partir da assinatura do contrato.

### CLÁUSULA TERCEIRA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 Os recursos financeiros para o pagamento de que trata este objeto, serão próprios do orçamento do município, através da Orçamentaria da Secretaria de Saúde conforme segue:

\* Orçamentária – 05.13 – 4.001 – 3.3.90.00.

### CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 O valor total do contrato será de **R\$ 30.000,00** (trinta mil reais), sendo pagos



# PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

mensalmente o montante de **R\$ 2.500,00** (dois mil e quinhentos reais).

## CLÁUSULA QUINTA: DO REAJUSTE

5.1 Os preços serão reajustados após decorridos 12 meses completos de contrato conforme a variação do INPC, de forma automática.

## CLÁUSULA SEXTA: VIGÊNCIA

6.1 A presente locação terá validade inicial de 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato, podendo ser renovada até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme previsto na Lei Federal nº 8.666/93.

## CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES

7.1 O LOCATÁRIO deverá cumprir rigorosamente as cláusulas e condições constantes deste termo contratual, além de quitar as despesas relativas aos gastos com Luz e Água, bem como a conservação do referido imóvel.

7.2 Deverá realizara a fiscalização da presente através das fiscais, Sra. Rosalia Ditiuk Slugowieski e Sra. Maristela Seidel Schulka.

## CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO

8.1 O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou por conveniência administrativa, mediante comunicação por escrito, expresse com antecedência de 30 (trinta) dias, recebendo a contratada somente pelos dias em que o imóvel fora ocupado por esta municipalidade, não lhe sendo devido outro valor a título de indenização ou qualquer outro título presente ou futuro sob qualquer alegação ou fundamento.

## CLÁUSULA NONA: PENALIDADES

9.1 Caso o contratado fique, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções legais, conforme segue:

9.1.1 – Advertência;

9.1.2 – Multa administrativa graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 10% (dez por cento) do valor contratado, cumulável com as demais sanções;

9.1.3 – Suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com a



# PAPANDUVA

## GOVERNO DO MUNICÍPIO

administração por prazo não superior a 2 (dois) anos;

9.1.4 – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

### **CLÁUSULA DÉCIMA: EVENTUAL ATRASO DO MUNICÍPIO**

10.1 Eventuais atrasos nos pagamentos serão remunerados utilizando-se os mesmos critérios que o Município utiliza para penalizar os atrasos nas suas receitas de parte dos contribuintes.

10.2 A presente Locação não gera para o Locatário, o direito ao “Ponto Comercial” ficará a locadora isenta de qualquer obrigação para com o Locatário no caso de perdas e danos causados por força maior, incêndio, colisão de veículos, danos causados por raios, inundação ou vendaval, ou outros quaisquer, correndo por exclusiva conta do Locatário ou eventuais gastos com consertos ou perda de mercadorias do imóvel locado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

11.1 Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto sem consentimento prévio da contratada, mediante acordo escrito, obedecidos os limites legais permitidos.

11.2 Quaisquer modificações entre as partes, com relação aos assuntos relacionados a este contrato, serão formalizadas por escrito, em duas vias, uma das quais visadas pelo destinatário, e que constituirá prova de sua efetiva entrega.



# PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

12.1 Para questões decorrentes da execução deste termo de contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Papanduva, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.2 E, por estarem justos e contratados, firmam o presente, juntamente com duas testemunhas, em três vias de igual teor e forma sem emendas ou rasuras, para que produza seus jurídicos efeitos.

Papanduva/SC, 03 de Março de 2023.

**João Jaime Ianskoski**  
Prefeito Municipal

**Paulo Afonso Bandeira**  
Locador

Testemunhas:

**André Luiz Reva**  
Matrícula: 3446

**Maria Odawara**  
Matrícula: 3499

Visto e Aprovado pela Procuradoria Jurídica Municipal

**Lauro Alves**  
Procurador Jurídico  
OAB/SC 51.514